

RESOLUÇÃO RE-CONSU-005/2022
01 de setembro de 2022

Referenda o ATO da Reitoria nº A-RE-09/2022, de 13 de maio de 2022, que aprovou o Regulamento das Incubadoras de Empresas (COWORKING INOVAMACK), vinculado à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º Inciso IV e 203, § 3º), tendo deliberado em sua ordinária nº 472, de 31 de agosto de 2022, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 205, de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REFERENDAR o Ato da Reitoria nº A-RE-09/2022, de 13 de maio de 2022, que aprovou o Regulamento das Incubadoras de Empresas (COWORKING INOVAMACK), vinculado à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
01 de setembro de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

ATO A-RE-09/2022
de 13 de maio de 2022

Estabelece, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da UPM, o Regulamento das Incubadoras de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, vinculada à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (UPM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

o Ato A-RE-06/2022, de 27 de abril de 2022, que estabeleceu a Política da Incubadora da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da UPM, o Regulamento das Incubadoras de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Art. 2º DAR CONHECIMENTO deste Ato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a este Ato a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
13 de maio de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

31545BC2E779494...
Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – OBJETIVOS GERAIS DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento é um instrumento destinado a disciplinar sobre o Comitê Técnico, processo seletivo para incubação, empresas associadas, modalidades de uso e utilização compartilhada das estações de trabalho e do espaço das Incubadoras de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie (COWORKING INOVAMACK), sem caráter de exclusividade.

Parágrafo primeiro – O COWORKING INOVAMACK está estabelecido na Rua da Consolação, 930, Prédio 48, Salas 305 e 306 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-907.

Parágrafo segundo – Fica vetado a utilização do endereço do COWORKING MACKENZIE para fins comerciais como também a utilização como endereço fiscal.

Parágrafo terceiro - O espaço COWORKING INOVAMACK é compartilhado, sem estações de trabalho fixa e sua utilização é destinada aos EMPREENDEDORES responsáveis projetos pré-incubados ou *Startups* incubadas.

Parágrafo quarto – Denominam-se EMPREENDEDORES os membros das *Startups* incubadas ou dos membros responsáveis pelos projetos pré-incubados.

Parágrafo quinto – Para fins de aplicação do presente Regulamento entende-se:

- I **Coordenação da Incubadora** – gerência da Incubadora, exercida por um(a) coordenador(a), com anuência da Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT).
- II **COWORKING INOVAMACK** – espaço físico dividido em estações de trabalho e salas de reunião para fins de desenvolvimento de habilidades e competências empreendedoras, sob gestão das Incubadoras de Empresas do Mackenzie.
- III **Empresa Associada** – forma de participação de uma empresa no INOVAMACK para aqueles empreendedores que já receberam apoio da UPM e que têm interesse em manter o vínculo com o ambiente de inovação e continuar usufruindo de alguns de seus benefícios.
- IV **Empresa Graduada** – empreendimento formalizado legalmente, que cumpriu todas as metas previstas ao longo do Plano de Incubação e foi instalado na UPM.
- V **Graduação** – corresponde à etapa final de um programa de Incubação com êxito em seu desenvolvimento planejado, quando o incubado promove sua transferência, para uma sede própria para início das suas atividades de forma autônoma, e encerra o contrato com a Incubadora.
- VI **Incubação Não Residente** – modelo de programa em que o incubado exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pelo Mackenzie.
- VII **Incubação Residente** – modelo de programa de Incubação em que o INCUBADO exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pelo Mackenzie.
- VIII **Incubada** – proposta de empreendimento aceito em processo de seleção habilitado a receber o apoio do Mackenzie, nos termos deste Regulamento.

- IX **Incubadora** – constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que a UPM executará o presente contrato, fornecendo infraestrutura física básica, apoio estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar para que o empreendimento se desenvolva e se consolide.
- X **INOVAMACK** - Ambiente de Inovação e Empreendedorismo é aquele no qual a Universidade Presbiteriana Mackenzie busca incentivar a pesquisa aplicada e/ou inovativa, para proporcionar capacitação empreendedora, governança de propriedade intelectual, geração de negócios inovadores, startups e interface com empresas, indústrias, governo e sociedade.
- XI **Nível de Maturidade da Tecnologia (*Technology Readiness Level, TRL*)** – o TRL é um método de estimação da maturidade de uma tecnologia, examinando conceitos, requisitos e potencial demonstrado. Ele é baseado em uma escala de 1 a 9, sendo 9 o maior nível de maturidade. TRL 1: Princípios básicos observados; TRL 2: Formulação do conceito tecnológico; TRL 3: Prova de Conceito (PoC); TRL 4: Validação tecnológica em laboratório; TRL 5: Validação tecnológica em ambiente real; TRL 6: Demonstração em ambiente real; TRL 7: Demonstração em ambiente operacional; TRL 8: Sistema completo e qualificado; e TRL 9: Lançamento e teste operacional.
- XII **Plano de Incubação** – documento que especifica os objetivos, metas e atividades para acompanhamento, revisão e validação do desenvolvimento da incubada, desde o início do período de incubação até a sua graduação prevista.
- XIII **Pré-Incubada** – proposta de empreendimento em processo de criação, habilitado a receber o apoio do Mackenzie na sua jornada, nos termos deste Regulamento.
- XIV **Programa de Incubação** – corresponde à iniciativa da Incubadora de selecionar empreendimentos que tenham idealizado alguma inovação, cuja exploração seja de interesse do Mackenzie, e que recebem serviços de apoio para a sua estruturação e desenvolvimento.
- XV **Proposta de empreendimento** – documento que especifica as características e a proposta para o desenvolvimento do plano de negócios.
- XVI **Regulamento das Incubadoras de Empresas** – normas internas das Incubadoras, que disciplinarão as condições sobre uso do espaço, direitos e deveres dos usuários, planos, valores e horários de funcionamento a serem seguidos pelos EMPREENDEDORES.

Parágrafo sexto - O processo de desenvolvimento de empreendimentos inovadores na UPM considera uma Jornada Empreendedora em quatro fases evolutivas: Ideação, Validação, Aceleração e Crescimento.

Parágrafo sétimo - Dentro das Incubadoras de Empresas do Mackenzie, as fases de Ideação e Validação ocorrem na etapa de pré-Incubação, enquanto as fases de Aceleração e Crescimento, na Incubação.

Parágrafo oitavo – Ficam obrigados os EMPREENDEDORES a cumprirem todas as normas internas do campus da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

SEÇÃO II – DO COMITÊ TÉCNICO DAS INCUBADORAS

Art. 2º - Poderão ser integrantes do Comitê Técnico das Incubadoras de Empresas do Mackenzie mentores, especialistas e docentes da UPM, além de consultores *ad-hoc* internos e externos.

Parágrafo primeiro - Os integrantes do Comitê Técnico das Incubadoras serão nomeados *ad honorem*.

Parágrafo segundo - O Comitê Técnico das Incubadoras será composto:

- I Coordenador(a) da Incubadora; e
- II Dois membros com experiência comprovada em inovação e empreendedorismo.

Parágrafo terceiro - Os membros do Comitê Técnico das Incubadoras serão nomeados pelo período de um ano podendo ser reconduzidos por igual período por Portaria da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

SEÇÃO III - PROCESSO SELETIVO PARA PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 3º - Todo o processo de seleção deve conter a documentação dos empreendedores e das empresas, Plano de Trabalho, Modelo de Negócio e Plano de Negócios, além de outras condições estabelecidas em regulamento específico.

Parágrafo único - O processo de seleção das Incubadoras de Empresas se dá em regime contínuo.

Art. 4º - As propostas que cumprirem as etapas e os requisitos estabelecidos no respectivo edital serão analisadas pelo Comitê Técnico das Incubadoras, que aprovará ou não o projeto.

Parágrafo único - Projetos aprovados em editais e seleções públicas para captação de recursos perante instituições públicas e privadas poderão ter prioridade nos critérios de seleção.

Art. 5º - Para a etapa de pré-seleção da empresa incubada, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I Contrato social, com última alteração, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Currículo dos sócios ou dirigentes;
- IV Ficha de inscrição, conforme modelo indicado pela Incubadora de empresas;
- V Proposta de projeto na forma de um Plano de Negócios; e
- VI Caso a proposta de projeto seja aprovada, poderão ser solicitados documentos e certidões adicionais dos sócios e da empresa, comprovando regularidade perante órgãos públicos competentes.

Parágrafo único - Para empresas em constituição, os candidatos terão o prazo de até 60 dias para apresentar os documentos dos itens I e II, sob pena de desclassificação.

Art. 6º - Os critérios de avaliação dos projetos serão estabelecidos anualmente e levarão em consideração, entre outros fatores:

- I Domínio da Técnica: deve-se avaliar se a técnica necessária para a empresa entregar sua proposta de valor existe e se o time tem acesso a ela;

- II Inovação em Produto, Processo ou Serviço: principal entrega de valor da empresa para o mercado, seja um produto, processo ou serviço;
- III Mercado: agentes e ambiente onde ocorrem as trocas de bens e serviços;
- IV Equipe: visa a compreender o quanto o empreendedor está ciente de suas tarefas e habilidades a serem desenvolvidas, a ponto de motivar e envolver outras pessoas na sua empresa; e
- V Planejamento: estruturação do negócio.

Art. 7º - Aprovados os projetos pelo Comitê Técnico e pelo Coordenador da Incubadora, os empreendedores serão notificados para assinatura de contrato.

Parágrafo primeiro - Após a assinatura, os empreendedores têm um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades.

Art. 8º - Os resultados do processo de seleção serão informados por e-mail aos participantes.

Art. 9º - O progresso dos empreendedores na jornada não será automático e dependerá de avaliações periódicas pelo Comitê Técnico.

Parágrafo primeiro - A submissão do pedido de prorrogação, nas etapas de Ideação, Validação, Aceleração e Crescimento, deverá ser aprovada pelo Comitê Técnico da Incubadora.

Parágrafo segundo - O desligamento do empreendedor ou da empresa incubada por decisão do Comitê Técnico da Incubadora poderá acontecer quando houver:

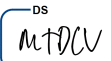
- I Conclusão de todas as etapas da jornada;
- II Encerramento do prazo estabelecido no contrato;
- III Inadimplemento das mensalidades;
- IV Desvios de conduta dos empreendedores ou de seus colaboradores que comprometam a ordem, a moral e os bons costumes;
- V Riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- VI Violação ao Código de Ética, bem como riscos ou danos à imagem da UPM;
- VII Infração às cláusulas do contrato firmado;
- VIII Omissão ou atraso na entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pelos gestores da Incubadora ou pelo Comitê Técnico;
- IX Interrupção do programa de apoio;
- X Acordo entre as partes; e
- XI Inércia ou descumprimento dos prazos e tarefas determinadas.

Parágrafo terceiro - A ausência de pagamento de três ou mais parcelas implica rescisão automática do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

Parágrafo quarto - Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá entregar as instalações e equipamentos em perfeitas condições.

Parágrafo quinto - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas com autorização do ambiente de apoio serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do ambiente de apoio, sem direito à indenização.

Art. 10º - Se a empresa é independente, é devido pagamento de mensalidade pelo uso de infraestrutura compartilhada para as empresas residentes em Incubadora e residentes em laboratório, segundo regulamento próprio.



Art. 11 - Para que o projeto seja admitido, todos seus integrantes deverão participar de entrevista classificatória com a Coordenação da Incubadora, desenvolver um vídeo-pitch e a análise desse material por especialistas.

Parágrafo primeiro - Os projetos ou empresas serão avaliados em cinco critérios principais: inovação, potencial de escalabilidade, potencial de impactos econômicos e sociais, complementariedade aos projetos já existentes nas Incubadoras de Empresas da UPM e experiência e envolvimento dos sócios na condução dos projetos.

Parágrafo segundo - Aprovado o projeto pelo INOVAMACK, os empreendedores serão notificados para assinatura de contrato.

Parágrafo terceiro - Após a assinatura, os empreendedores terão um prazo de até trinta dias para iniciar a utilização do ambiente destinado às fases de ideação e validação.

SEÇÃO IV – EMPRESA ASSOCIADA

Art. 12 - Empresa associada é aquela que já recebeu apoio da UPM, e seus representantes têm interesse em manter o vínculo com o INOVAMACK.

Parágrafo único - As empresas associadas têm direito a participar de eventos e das redes de empreendedores da Incubadora de Empresas.

Art. 13 - As Incubadoras de Empresas devem disponibilizar a infraestrutura e a prestação de serviços de suporte estratégico operacional a empresas, projetos e ideias.

Parágrafo primeiro - As Incubadoras poderão disponibilizar uma área de acordo com as necessidades do empreendedor e o espaço disponível, bem como da infraestrutura a ela associada, para uso coletivo.

Parágrafo segundo - Além da infraestrutura física, diversos serviços de suporte estratégico e operacional poderão ser oferecidos aos empreendedores:

- I Utilização da sala de reuniões, mediante pagamento de taxa;
- II Utilização das bibliotecas da Universidade;
- III Uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade;
- IV Uso regulamentado dos serviços de internet de acordo com as políticas estabelecidas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V Consultorias técnicas especializadas em finanças, marketing, direito e contabilidade;
- VI Programas de capacitação empreendedora.

Art. 14 - Uma empresa poderá se instalar em laboratórios da Universidade Presbiteriana Mackenzie, desde que haja anuência por escrito dos gestores desses ambientes e da Direção da Unidade correspondente, bem como atendimento das regras para uso dos laboratórios.

Parágrafo primeiro - Empreendedores terão direito aos Serviços de Suporte Estratégico Operacional e terão as mesmas obrigações dos empreendimentos na modalidade residente em Incubadora.

Parágrafo segundo - As diretrizes gerais sobre compartilhamento de laboratórios e infraestruturas de pesquisa devem observar o disposto na Política de Inovação da UPM.

Art. 15 - As empresas residentes em laboratórios devem seguir as normas de utilização da infraestrutura do próprio laboratório e da respectiva Unidade Acadêmica, incluindo, mas não restrito a:

- I Horários;
- II Regras de convivência; e
- III Uso de recursos.

Parágrafo único - Os insumos exigidos para a realização das pesquisas deverão ser providenciados pela empresa.

SEÇÃO V - MODALIDADE NÃO RESIDENTE

Art. 16 - As empresas não residentes não poderão se instalar dentro da UPM, mas terão direito aos Serviços de Suporte Estratégico Operacional e conexões com o mercado oferecidas pelo INOVAMACK.

SEÇÃO VI – DO OBJETO DO COWORKING INOVAMACK

Art. 17 - O serviço do COWORKING INOVAMACK inclui: o direito do uso do espaço, não exclusivo, para o desenvolvimento do projeto, mesas, cadeiras, laptops em cada estação de trabalho, acesso a rede interna acadêmica, acesso à internet, rede Wi-Fi, impressora, scanner, salas de reunião, sala de videoconferência, manutenção do edifício, limpeza, atendimento local, prédio com acessibilidade além de contar com acesso fácil aos principais meios de transporte.

SEÇÃO VII – DO FUNCIONAMENTO DO COWORKING INOVAMACK

Art. 18 - O COWORKING INOVAMACK funcionará de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 19h00, podendo sofrer alterações se necessário e em situações excepcionais, sem que isso implique na prestação do serviço.

Art. 19 - Todos os EMPREENDEDORES deverão ser cadastrados. Eventuais visitantes e/ou convidados deverão ser identificados na entrada do COWORKING INOVAMACK e deverão ficar sempre acompanhados de um representante do EMPREENDEDOR.

Parágrafo único – É vedada a entrada e presença de pessoas não cadastradas e /ou identificadas no COWORKING INOVAMACK.

SEÇÃO VIII – DA UTILIZAÇÃO DO COWORKING INOVAMACK

Art. 20 - Cada EMPREENDEDOR deve usufruir e garantir o bom uso de sua estação de trabalho bem como das demais dependências comuns do COWORKING INOVAMACK, sem causar desconforto para outros EMPREENDEDORES que utilizam o espaço bem como controlar o nível de ruído para não causar desconforto para os demais EMPREENDEDORES.

Art.21 - Não é permitido a qualquer EMPREENDEDOR: (a) exercer atividade ilícitas; (b) instalar na rede interna Mackenzie, equipamentos ou periféricos como: notebooks, servidores, conexões de telefonia, internet autônomas, impressoras multifuncionais, fax, cabeamentos, salvo análise prévia da necessidade e previamente autorizado por escrito pela gestão do espaço COWORKING

INOVAMACK; (c) Instalar mobiliário; (d) estocar mercadorias ou insumos e materiais ou utilizar o espaço como depósito.

Art.22 - As videoconferências e reuniões devem ser realizadas nas salas do COWORKING INOVAMACK e agendadas previamente com pessoal administrativo.

Art.23 - Qualquer dano ou avaria no ambiente e/ou equipamentos do COWORKING INOVAMACK, deverão ser ressarcidos pelo EMPREENDEDOR, mediante a orçamentos realizados por empresas credenciadas das Incubadoras de Empresas da UPM.

Art.24 - A direção do COWORKING INOVAMACK, não se responsabiliza pela guarda dos bens que permanecerem no espaço. Cada EMPREENDEDOR deve garantir a proteção de seus bens.

Art.25 - Todos os EMPREENDEDORES dos Planos Gratuito e Básico devem solicitar previamente reserva das estações de trabalhos, salas de reuniões e salas videoconferência.

Parágrafo único – As estações de trabalho são individuais e ocupadas por ordem de chegada, não havendo locais marcados nem reserva de estações fixas.

Art.26 - É vetado aos EMPREENDEDORES a instalação de qualquer tipo de software nas máquinas e equipamentos do COWORKING INOVAMACK.

SEÇÃO IX – DA LIMPEZA E HIGIENE DO COWORKING INOVAMACK

Art.27 - A INCUBADORA MACKENZIE se responsabiliza pela limpeza e manutenção do espaço de COWORKING INOVAMACK e áreas comuns, mantendo o lugar e ambientes em perfeitos estado para utilização.

Art.28 - Solicita-se aos EMPREENDEDORES manter o espaço limpo, bem organizado e zelar pela segurança. Ao deixarem a estação de trabalho levem seus pertences e descartem materiais não utilizados, mantendo a mesa limpa e organizada.

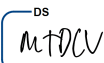
SEÇÃO X – DAS SALAS DE REUNIÃO E VIDEOCONFERÊNCIA DO COWORKING INOVAMACK

Art.29 - O COWORKING INOVAMACK conta com salas de reuniões e espaço para realização de videoconferência que ficarão disponíveis no horário de funcionamento do COWORKING INOVAMACK. A utilização desses espaços, deverá ser realizada pelos EMPREENDEDORES mediante a agendamento prévio e sujeito a disponibilidade.

SEÇÃO XI – DA COPA DO COWORKING INOVAMACK

Art.30 - O COWORKING INOVAMACK conta com uma copa equipada para realizações de refeições rápidas.

Parágrafo único – é vetado o consumo de produtos pelos EMPREENDEDORES nas estações de trabalho e/ou salas de reunião. Após a refeição o EMPREENDEDOR deverá recolher os resíduos e descartando o lixo nos locais adequados, colaborando assim com a limpeza do local.



SEÇÃO XII – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES COWORKING INOVAMACK

Art.31 - Todas as comunicações de interesse dos EMPREENDEDORES que utilizam o espaço de COWORKING INOVAMACK, serão realizadas por meio eletrônico ou afixadas no quadro de aviso do COWORKING INOVAMACK.

Art.32 - Dúvidas, sugestões ou reclamações poderão ser realizadas mediante ao envio de e-mail para o endereço: Incubadora@mackenzie.br

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33 - Todos os EMPREENDEDORES reconhecem e declaram que as atividades desenvolvidas nos projetos pré-incubados e Startups incubados no COWORKING INOVAMACK, ou fora deste, são legais, não infringindo qualquer dispositivo de lei, disposta na legislação brasileira. Portanto, os EMPREENDEDORES responsáveis pelos projetos pré-incubados e incubados são os únicos e exclusivos responsáveis pelo desempenho e desenvolvimento de suas atividades empreendedoras.

Art.34 - Os EMPREENDEDORES, autorizam a veiculação da imagem e nome gratuitamente pelo COWORKING INOVAMACK, podendo este exibir em site, mídias sociais, meios de comunicação, eventos e materiais promocionais.

Art.35 - O COWORKING INOVAMACK é um espaço colaborativo que propicia trocar conhecimentos e ampliar sua rede de contatos (networking) em diversas áreas, podendo também ajudá-lo na divulgação e promoção do seu empreendimento. Recomenda-se explorar essas vantagens sem deixar de observar os dispositivos e cuidados apresentados nos artigos anteriores.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
13 de maio de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

31545BC2E779494...

Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcellos
Reitor